

DECRETO DE Nº 17.002/95 DE 12 DE JUNHO DE 1995.

(Publicado no DOM de 13 de Junho de 1995)

EMENTA: Delega competência ao Departamento de Instrução e Julgamento da Diretoria Geral de Administração Tributária da Secretaria de Finanças para efetuar revisão de lançamentos do IPTU, pelo prazo que estabelece.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de serviço, DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada competência ao Diretor do Departamento de Instrução e Julgamento da Diretoria Geral de Administração Tributária da Secretaria de Finanças para, no período de 25 de outubro de 1994 a 23 de maio de 1995, decidir, em última instância, sobre pedidos de revisão de lançamentos referentes ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana formulados pelos sujeitos passivos.

Art. 2º - A delegação a que se refere o artigo anterior, não prejudica a competência do Diretor do Departamento de Tributos Imobiliários, de que trata o artigo 42 do Decreto n.º 14.511 de 29 de dezembro de 1988.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos durante o período referido no seu artigo 1º.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Antônio Farias, 12 de junho de 1995

JARBAS VASCONCELOS

Prefeito

ROBERTO CHAVES PANDOLFI

Secretário de Finanças

DORANY DE SÁ BARRETO SAMPAIO

Secretário de Assuntos Jurídicos e Administrativos